



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ref.

Autos nº 0600514-70.2024.6.21.0000 - Propaganda Partidária

Requerente: UNIÃO BRASIL - RS - ESTADUAL

Relator: DES. MÁRIO CRESPO BRUM

Exmo. Relator,

Egrégio Tribunal Regional do Rio Grande do Sul:

Trata-se de pedido do Órgão Estadual do UNIÃO BRASIL do Rio Grande do Sul para, nos termos da Lei nº 9.096/95 e da Res. TSE nº 23.679/2022, veicular **propaganda partidária no primeiro semestre de 2025**, na modalidade de **inserções no horário gratuito de rádio e televisão**. (ID 45776356)

A Seção de Partidos Políticos (SEPAR) informou “**o preenchimento dos requisitos para fruição do quantitativo de 40 (quarenta) inserções estaduais de 30 (trinta) segundos pretendidas, bem como proposta de distribuição das veiculações nas seguintes datas e respectivos quantitativos solicitados: 16/05/2025 (5 inserções), 19/05/2025 (6 inserções), 21/05/2025 (5 inserções), 23/05/2025 (5 inserções), 26/05/2025 (5 inserções), 28/05/2025 (3 inserções), 30/05/2025 (4 inserções), 02/06/2025 (3 inserções), 04/06/2025 (1 inserções) e 09/06/2025 (3 inserções).**” (ID 45777058- g. n.)

Após, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

É o relatório.

Dispõe o art. 50-B da Lei nº 9.096/95:

Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para: (...)

§ 1º Os partidos políticos que tenham cumprido as **condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal** terão assegurado o **direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão**, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos: (...)

II - o partido que tenha eleito **entre 10 (dez) e 20 (vinte) Deputados Federais** terá assegurado o direito à utilização do tempo total de **10 (dez) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos** nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; (...) (g. n.)

O art. 3º da EC nº 97/2017, por sua vez, estabelece:

Art. 3º O disposto no **§ 3º do art. 17 da Constituição Federal** quanto ao acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e à **propaganda gratuita no rádio e na televisão aplicar-se-á a partir das eleições de 2030.**

Parágrafo único. **Terão acesso** aos recursos do fundo partidário e à **propaganda gratuita no rádio e na televisão os partidos políticos que:** (...)

II - **na legislatura seguinte às eleições de 2022:**

(...) ou

b) **tiverem eleito pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;** (...)

Conforme análise da SEPAR, o partido **comprovou o atendimento aos requisitos necessários** à concessão de autorização para a realização das



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

inserções postuladas:

Nos termos do Anexo I da citada Portaria TSE, **o partido cumpre a cláusula de desempenho** prevista na EC n. 97/2017, art. 3º, par. único, II. (...)

Dessa forma, **o partido político solicitante preenche os requisitos para a veiculação do número de inserções pretendidas**, nos termos da Portaria TSE n. 824/2024. (g. n.)

Cumprе salientar que o pedido foi apresentado no dia **4.11.24** e, portanto, **tempestivamente**, dentro do prazo previsto na Res. TSE nº 23.679/2022:

Art. 6º A apresentação do requerimento previsto no art. 5º desta Resolução observará os seguintes prazos:

I - **1º a 14 de novembro**, quando relativo à veiculação de inserções no **primeiro semestre** do ano seguinte; e (...) (g. n.)

Além disso, não **há notícia de fato impeditivo**, tendo em vista a informação da SEPAR de que **não foram localizadas decisões de cassação de tempo de propaganda partidária** a ser efetivada no primeiro semestre de 2025.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **deferimento** do pedido.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2024.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

RN